

CONTRATO N.º 015/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E LUIS MANOEL SARAIVA NETO – EPP – MINERVA ENGENHARIA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: LUIS MANOEL SARAIVA NETO - EPP, nome fantasia – MINERVA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ n.º 29.188.615/0001-75, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Oliveira Belo, n.º 126, bairro: Umarizal, CEP: 66.050-380, representada legalmente pelo Sr. **LUIS MANOEL SARAIVA NETO**, brasileiro, casado, CREA n.º 1516833635 e inscrito no CPF n.º 658.062.842-87, domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2018/10.253, a Tomada de Preços nº 002/2018 e seus anexos**, tudo em conformidade com o artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2003, e pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 a Lei Estadual n.º 6.474/2002 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviços de engenharia para **Construção do Espaço de Convivência para os Funcionários da PRODEPA**, a ser executado conforme as especificações constantes no edital da Tomada de **Preços nº 002/2018 e seus anexos**, que são partes integrantes e indivisíveis do processo nº **2018/10.253**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

3.2 – O prazo de execução do objeto do presente contrato será de **90 (noventa) dias corridos**, após a assinatura do contrato, expedição da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

3.3 – O prazo aqui fixado poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei 8.666/93.

3.4 – O prazo de garantia das obras será contado a partir da data de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **5 (cinco) meses**, a contar da sua data de publicação, podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do serviço objeto deste contrato o Valor Global de **R\$ R\$ 144.809,52** (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).

5.2 – O preços para a execução do objeto deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA 2018: R\$ 144.809,52

23.451.1424.7552 – Construção e Conservação de Imóveis Públicos Estaduais.

44.90.51 – Obras e Instalações.

0661– Recursos Próprios por Superávit Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as obras finalizadas e medidas (cronograma físico-financeiro). Através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08 e obedecerão aos Cronogramas de Desembolsos definidos abaixo:

8.2 – O pagamento de cada etapa será efetuado no prazo de até 10 (dias) dias após a execução, contados a partir da apresentação das medições, da nota fiscal e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica.

8.2.1 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio das notas fiscais e da ART para a área técnica para atesto.

8.3 – A nota fiscal ou ART que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4 – Os prestadores de serviço que vencerem a licitação especificada na cláusula primeira deste contrato e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias** após a

assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 14.1, alínea “d”**, deste contrato.

9.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

9.3 – A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

9.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

9.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a contratada deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

9.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

9.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

9.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.8 – Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **2% (dois por cento)** do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.9 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.10 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta **Cláusula**, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.11 – A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 10.7** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

10.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS

11.1 – Os serviços de engenharia do presente contrato constituir-se-ão na construção de 15 (quinze) cercas tipo alambrado para as edículas de Telecomunicações do Navegapará, de acordo com as especificações do Memorial Descritivo do Constante da Tomada de Preços nº 002/2018.

11.2 – A **CONTRATADA**, na qualidade de autora dos trabalhos realizados, cederá à **CONTRATANTE**, no total e a título universal, todos os direitos de utilização e adaptação, e transferirá documentos e eventuais sistemas por ela preparados.

11.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a obter todas as licenças necessárias aos serviços que contratar, obedecendo todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança pública, bem como, atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

11.4 – A responsabilidade técnica da obra será anotada por profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA). O responsável técnico será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.

11.4.1 – A ART deverá ser apresentada à Fiscalização em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, se for o caso.

11.5 – A **CONTRATADA** é obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas impostas pelas autoridades.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá mobilizar por sua conta exclusiva, todo equipamento, ferramenta e pessoal necessários à perfeita realização dos serviços dentro dos prazos contratuais.

11.7 – Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, e ainda, que resultantes de casos fortuitos e por quaisquer causas, a destruição ou danificação da obra até a definitiva aceitação da mesma pela **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

11.8 – Quando as obras e serviços contratados estiverem inteiramente concluídos, será lavrado o **Termo de Recebimento Provisório**, que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

11.9 – O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras será lavrado **30 (trinta) dias** após o Termo de Recebimento Provisório, desde que estiverem atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações

porventura feitas, quanto a falta de operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução dos serviços.

11.9.1 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

12.1.2 - Observar rigorosamente todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

12.1.3 - Manter, durante toda execução do Contrato, um engenheiro devidamente credenciado para representar a empresa executora das obras.

12.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente. Na hipótese de acréscimo de contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta.

12.1.5 - A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.1.6 - Prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, através de Profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA), para responder pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1 -- Prestar as informações solicitadas pela futura **CONTRATADA**.

13.1.2 -- Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.

13.1.3 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

13.1.4 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

13.1.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

13.1.6 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

13.1.7 – Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no contrato.

13.1.8 – Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

13.1.9 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por escrito;
- b) **Multa de 0,10% (um décimo por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso da data prevista para a entrega da obra contratada, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) **Multa de 3,00% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido de **0,13% (treze décimos por cento)** ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea acima, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- d) **Multa de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor global do contrato quando, por ação, omissão ou negligência a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- e) **Multa de 10,0% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato quando ocorrer a rescisão do contrato por culpa da contratada.
- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- g) **Declaração de Inidoneidade**, nos termos do § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 – As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e e** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Autoridade Competente, mediante parecer fundamentado;

14.3 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Décima** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.4 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.5 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.6 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.7 – Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.9 – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.10 – A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 15.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

15.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

15.4.6 - A dissolução da sociedade.

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da

rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 002/2018, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 08 de junho de 2018.

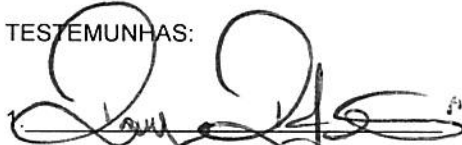
THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Ana Valéria Prata de Almeida
Presidente da PRODEPA
Presidente da PRODEPA, em exercício

LUIS MANOEL SARAIVA NETO

Representante Legal da MINERVA ENGENHARIA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome

CPF/MF:

701.057.402-82

Rodrigo M. Pontes
DCC/PRODEPA

2. _____

Nome

CPF/MF:

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 015/2018. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 032/2018 e seus anexos / PARTES: PRODEPA E LUIS MANOEL SARAIVA NETO - EPP - MINERVA ENGENHARIA. - OBJETO: Construção do Espaço de Convivência para os Funcionários da PRODEPA. - DATA DA ASSINATURA: 08/06/2018. / VIGÊNCIA: 08/06/2018 a 07/11/2018. / - VALOR (R\$): 144.809,52. / DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 23.451.1424.7552 - 449051. / FONTE DE RECURSO: 0661 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. - END. DO CONTRATADO: Belém, Estado do Pará, s/ta à Rua Oliveira Belo, n° 126, bairro: Umarizal, CEP: 66.050-380.

Protocolo: 322751

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PRODEPA
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROCESSO Nº 64.020/2018
PREGÃO Nº 12/2018**

Objeto: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS**
EMPRESA VENCEDORA: ATLANTA RENT A CAR LTDA - EPP
CNPJ: 01.135.910/0001-44

	Descrição	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal
1	Veículo tipo passeio, Hatch, 4 portas, cor prata ou branca, versão hatch	4	R\$1.470,00	R\$5.880,00
2	Motorista / Condutor	4	R\$3.548,75	R\$14.195,00
			Total Mensal	R\$20.075,00

Despacho do Presidente: Homologo
www.prodepa.pa.gov.br
A Pregoeira

Protocolo: 322481

DIÁRIA

PORTARIA Nº 257, DE 8 DE JUNHO DE 2018.

Diária ao(a) colaborador(a) SEBASTIAO DE SOUSA MESQUITA, ANALISTA DE SUPORTE - RESPONSÁVEL NÚCLEO MARABÁ, matrícula 8080577 - 1, 07/06/2018 a 08/06/2018, à RIO MARIA - REDENÇÃO - RIO MARIA, para LIGAÇÃO DA UNIDADE DO BANPARÁ DE REDENÇÃO - EMERGENCIAL. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 322905

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ERRATA DA PORTARIA Nº 153/2018-SEEL, DE 06 DE JUNHO DE 2018, PUBLICADA NO DOE Nº 33.631, DE 06/06/2018.

Onde se Lê:

PORTARIA Nº153/2017-SEEL, DE 05 DE ABRIL DE 2018,

Leia-se:

PORTARIA Nº153/2018-SEEL, DE 05 DE JUNHO DE 2018, SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 06 DE JUNHO DE 2018.

CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 322732

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 03/2018.**

A SEEL, através de seu Pregoeiro devidamente designado pela Secretária de Estado de Esporte e Lazer, através da Portaria Nº 153/2018 comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é Aquisição de material de consumo esportivo visando atender a SEEL no apoio ao Projeto Jogos Abertos do Pará, no fomento ao esporte nos municípios das 12 regiões de integração do estado do Pará e Projeto Talentos esportivos da SEEL.

DATA DA ABERTURA e LOCAL: 21/06/2018 - www.comprasnet.gov.br 09h (horário de Brasília) Funcional Programática: : 081012781214338317c 081012781214338321c 081012781214338318c

Font e de Recursos: 0101000000/ 0145000000/ 0301000000

Elemento de Despesa: 339032/339031

UASG: 925454-SEEL-Belém/PA, Rod. Augusto Montenegro, Km 03, S/Nº(2º Bloco - Anexo do DETRAN), Bairro da Nova Marambaia. CEP: 66.640-000.Tel: (91) 3201-2300.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no COMPRASNET.

OB1: O Edital encontra-se acessível nos sites: www.comprasnet.gov.br ou e-mail licitacaoeel@hotmail.com. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo estará disponível no Setor de Licitação-SEEL (9h às 13h- em dias úteis). Belém, 08 de junho de 2018.

Pregoeiro: ALEXANDRE DE ALMEIDA CORRÊA
Ordenador de Despesa: CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA

Protocolo: 322454

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DIÁRIA

PORTARIA Nº 299/2018/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2018/251705. RESOLVE: Conceder 4,5 diárias a GABRIEL PEIXOTO OLIVEIRA mat 57233020/1, Coordenador de Programas e Investimento. OBJ: Participar da Reunião da Rede Siconv Convenientes e do III Fórum das Transferências Voluntárias. DESTINO: Brasília - DF. PERÍODO: 17/06 a 21/06/2018. Ordenador de despesas. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 322426

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

**PORTARIA Nº 063/2018-GAB/DPG,
DE 08 DE JUNHO DE 2018.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, em uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Exonerar, a pedido, a Servidora Pública JÉSSICA MARIA ALVES PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 5921033, do cargo em comissão de Assessora Nível I, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 11 de junho de 2018.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 323012

**PORTARIA Nº 065/2018-GAB/DPG,
DE 08 DE JUNHO DE 2018.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE: Exonerar a Servidora Pública MARIA FRANCISCA GAIA GONÇALVES, matrícula nº 55586161, do cargo em comissão de Secretária de Núcleo Metropolitana, Código GEP-DAS-011.2, a contar de 11 de junho de 2018.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 323016

**PORTARIA Nº 062/2018-GAB/DPG,
DE 25 DE MAIO DE 2018.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Nomear LETÍCIA MARIA GONÇALES FIN, C.P.F nº 015.411.992-00, para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica de Defensoria, criado por advento da Lei Nº. 8.107/2015, a contar de 11 de junho de 2018.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 323004

**PORTARIA Nº 229/2018-GAB/DPG,
DE 08 DE JUNHO DE 2018.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE: Designar a Servidora Pública JENIFFER NATASHA SODRÉ RODRIGUES, ocupante do cargo em comissão de Secretária de Núcleo do Interior, para exercer suas funções junto à Defensoria Pública de Paragominas, a contar de 11 de junho de 2018.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 323032

**PORTARIA Nº 218/2018-GAB/DPG,
DE 06 DE JUNHO DE 2018.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso I; art. 33, III, c/c art. 48 todos da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Autorizar o Defensor Público LUIS CARLOS LIMA DA CRUZ FILHO, matrícula nº 57234665, a se afastar de suas funções no período de 5 a 7 de junho de 2018, para participar do evento "Caravana pelos direitos das crianças e adolescentes - etapa Norte", sem prejuízo de seus vencimentos e sem ônus para a Defensoria Pública do Estado do Pará.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 322820

**PORTARIA Nº 204/2018-GAB/DPG,
DE 29 DE MAIO DE 2018.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Defensoria Pública FLÁVIA CHRISTINA MARANHÃO CAMPOS GOMES para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri nos seguintes termos:

I - pela 1ª Defensoria Pública de Salvação nos dias 21.05.2018 (processo nº 0000061-39.2005.8.14.0091), 23.05.2018 (processo nº 0046991-66.2015.8.140091), 28.05.2018 (processo nº 0000061-39.2005.8.14.0091), e 04.06.2018 (processo nº 0000385-43.2006.8.14.0091);

II - pela 1ª Defensoria Pública de Soure nos dias 05.06.2018 (processo nº 0001761-92.2018.8.14.0059) e 11.06.2018 (processo nº 0000141-95.2011.8.14.0059);

III - pela 6ª Defensoria Pública Criminal de Ananindeua nos dias 27.05.2018 (processo nº 0004741-50.2013.8.14.0006), 24.05.2018 (processo nº 0002138-96.1999.8.14.0006) e 29.05.2018 (processo nº 0011687-72.2012.8.14.0006).

Art. 2º Designar a referida Defensoria Pública para realizar as audiências de instrução e julgamento da 6ª Defensoria Pública Criminal de Ananindeua nos dias em que não estiver participando de sessões do júri, até a data de 08.06.2018.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 322993

**PORTARIA Nº 224/2018-GAB/DPG,
DE 08 DE JUNHO DE 2018.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o processo administrativo protocolizado sob o nº 2018/212446, que trata de pedido de designação da Diretoria Metropolitana para preenchimento da vaga da 6ª Defensoria Pública Criminal de Ananindeua;

Considerando os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa Nº 02/2018, bem como o procedimento para a designação de Membros, no qual deve ser observada a antiguidade;

Considerando o Edital Nº 02/2018-DESIGNAÇÃO-DP/PA, por meio do qual foi aberto prazo para inscrição de interessados à designação para a 6ª Defensoria Pública Criminal de Ananindeua;

Considerando que, encerrado o prazo previsto no referido

